

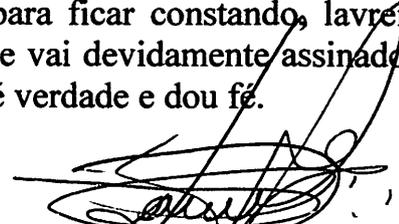
AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos Quinze dias do mês de Abril do ano Dois mil e Oito, nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pela MMª Juíza de direito, extraído dos autos sob o nº 041/2006, de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Alliance One Exportadora de Tabacos Ltda., e executado Dilceu Vieira Nizer, dirigi-me com veículo de minha propriedade, face o endereço não ser servido por linha regular de transporte coletivo, á localidade denominada São Roque, município de Paulo Frontin, nesta, endereço indicado, e ali sendo às 10h35min, após as formalidades legais, efetuei a avaliação do seguinte bem a saber:

Uma área de terras rural, de 24.200m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), dentro de uma área maior, de 96.800,00m² (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na localidade denominada São Roque, município de Paulo Frontin, nesta, com os limites e confrontações descritos na matrícula sob o nº 3.136. livro 2, do CRI de Mallet/PR, o qual avalio em R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

OBS: A área acima, encontra-se distante aproximadamente 08 quilômetros do asfalto; trata-se de área parcialmente mecanizada, a área a ser avaliada, encontra-se dentro de uma área maior, impossibilitando a identificação exata da fração a ser avaliada, sendo por esta razão, atribuído à fração penhorada, um valor médio, comercializado na compra e venda de terras naquela região, com características aproximadas. O valor acima, foi obtido junto a Imobiliária Wanda Imóveis, bem como com os agricultores residentes na localidade de São Roque, município de Paulo Frontin.

E para ficar constando, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado pôr mim Oficial de Justiça Avaliador. O referido é verdade e dou fé.


Rudinei Francisco Rech
Oficial de Justiça/Avaliador

COTA: recebido – pago pelo autor.
01 – Diligência de Avaliação -R\$ 56,70.

CERTIDÃO

Certifico que, do respeitável despacho retro, procedi as necessárias intimações via Diário da Justiça. Relação sob nº. 11103

Mallet, 16 de 04 de 08

Escrivão
 Escrevente Juramentado